



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

C. G. C. (MF) 03.087.561/0001-81  
 AVENIDA JESU FISSICA, 87 - C. E. P. 58.280

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 672, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parelhas para o Exercício de 1968.

MAURO MEDEIROS, Prefeito Municipal de Parelhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 1968, estima a receita em Cr\$ 61.259.372 \* ( sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1961.

Parágrafo Único- A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada na importância de Cr\$ 2.828.372 ( dois milhões oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois cruzados), será destinada a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763 de 16 de janeiro de 1960, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	46.239.372
II - Receitas Tributárias .....	Cr\$	2.040.000
III - Receitas de Contribuições .....	Cr\$	1.440.000
IV - Receitas Patrimoniais .....	Cr\$	1.520.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

C. G. C. (MF) 08.087.501/0001-81  
AVENIDA JOÃO PESSOA, 81 - C. E. P. 60.380

14 - Receitas Industriais .....	Cz\$	60.000
15 - Receitas de Serviços.....	Cz\$	140.000
16 - Transferências Correntes.....	Cz\$	38.694.372
17 - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$	385.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$	15.020.000
21 - Operações de Créditos.....	Cz\$	3.200.000
22 - Alienação de Bens .....	Cz\$	1.120.000
23 - Transferências de Capital .....	Cz\$	10.000.000
24 - Outras Receitas de Capital .....	Cz\$	<u>700.000</u>
TOTAL DA RECEITA .....	Cz\$	61.259.372
3.1.1.1. - Pessoal Civil .....	Cz\$	11.300.000
3.1.1.3. - Obrigações Patronais .....	Cz\$	2.280.000
3.1.2.0. - Material de Consumo .....	Cz\$	7.146.000
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cz\$	60.000
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos .....	Cz\$	13.974.000
3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores .....	Cz\$	120.000
3.2.3.1. - Subvenções Sociais .....	Cz\$	240.000
3.2.3.3. - Contribuições Correntes .....	Cz\$	420.000
3.2.5.2. - Pensionistas .....	Cz\$	32.000
3.2.5.3. - Salário Família .....	Cz\$	120.000
3.2.5.9. - Outras Transferências a Pessoas .....	Cz\$	200.000
3.2.6.3. - Juros da Dívida Contratada .....	Cz\$	160.000
3.2.8.0. - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP .....	Cz\$	675.000
4.1.1.0. - Obras e Instalações .....	Cz\$	14.700.000
4.1.2.0. - Equipamento e Material Permanente.....	Cz\$	2.320.000
4.1.3.0. - Investimentos em Regime de Execução Especi al .....	Cz\$	200.000
4.1.4.0. - Contribuição ou Aumento de Capital de Em presas Industriais ou Agrícolas .....	Cz\$	3.200.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

C. G. C. (MP) 08.087.561/0001-81

AVENIDA JOÃO PESSOA, 51 - C. E. P. 56.300

4.1.9.2. - Despesa de Exercícios Anteriores .....	Cz\$	160.000
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis .....	Cz\$	440.000
4.3.5.1. - Amortização da Dívida Contratada .....	Cz\$	<u>900.000</u>
TOTAL DA DESPESA .....	Cz\$	58.451.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:


I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento de despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1ª de janeiro de 1986.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), 30 de novembro de 1987.

  
NAIRO MEDEIROS

Prefeito